



LEI Nº 4500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 2748, de 26 de junho de 2012.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 2748, de 26 de junho de 2012, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“VIII – Os que foram demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

